

CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/XXXX

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Leopoldo, por sua Secretaria Municipal da Saúde, e a XXXXX, visando o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas equipes de Atenção Básica (eAP) e Saúde da Família (eSF) e do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), conforme especificações do Edital de Chamamento Público 05/2022 e seus anexos, junto à Secretaria de Saúde do Município de São Leopoldo.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 898146930001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, CEP 93010-010, neste ato representado por seu prefeito municipal Ary José Vanazzi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, representado por XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 9.637/1998 e Decreto Municipal nº 9210/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas equipes de Atenção Básica (eAP) e Saúde da Família (eSF) e do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), de acordo com o plano de metas e indicadores pactuados, com o plano de trabalho anexo e demais exigências constantes no Edital de Chamamento Público n. 05/2022, através da execução por intermédio da CONTRATADA.

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA e o Município, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, comprometem-se conjuntamente a observar a legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS) e adotar o princípio de que a gestão pública é centrada no cidadão e tem como paradigma o atendimento humanizado e a permanente busca de qualidade de seus serviços, devendo ainda ser observado:

I – a universalidade do acesso, gratuidade dos serviços prestados e atendimento igualitário e equânime na Rede Municipal de Saúde de São Leopoldo;

II – o planejamento sistemático, elaboração da programação anual, acompanhamento e avaliação de suas atividades anuais, em acordo ao plano de metas e indicadores, assim como Plano Municipal de Saúde;

III – a integração dos serviços da CONTRATADA na rede de atenção à saúde;

IV – a participação da comunidade;

V - a observância dos regramentos da legislação estadual, federal e das comissões intergestores próprias do SUS.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES
CLÁUSULA TERCEIRA

I – São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- f) Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas e indicadores propostos com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- g) Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- i) Assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de São Leopoldo, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j) Atender às requisições da Procuradoria Geral do Município no prazo fixado, devendo dar acesso a todo e qualquer documento solicitado para fins de subsidiar emissão de parecer, análise técnica, ato de fiscalização, atuação em processos judiciais ou extrajudiciais, remessa a órgãos fiscalizadores ou outros motivos devidamente fundamentados;
- k) Prestar os serviços de saúde, especificados no plano de trabalho à população do Município de São Leopoldo, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- l) Na prestação dos serviços objetos deste instrumento, a CONTRATADA deverá observar:
 - i. As diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde;
 - ii. Esclarecimento e respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - iii. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - iv. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - v. Adoção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- m) Administrar e manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental (bens móveis e imóveis) cedidos pela Contratante para realização dos serviços contratados, garantindo os serviços necessários a sua manutenção e devolvendo-os em perfeito estado de conservação e uso;
- n) Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Contratante ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

- o) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- p) Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;
- q) Manter arquivo com prontuário médico, fichas de atendimentos dos usuários pelo prazo de 20 anos a contar do último atendimento do usuário, devendo ser entregues à administração pública em quaisquer casos de extinção do contrato de gestão;
- r) Enviar o prontuário médico por meio físico ou eletrônico, nas solicitações da Secretaria de Saúde, da Procuradoria Geral do município, do Departamento de Disciplina, e para comissões instituídas para averiguar situações pontuais envolvendo os atendimentos;
- s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- t) Elaborar anualmente o plano de trabalho, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício, se assim for exigido;
- u) Submeter à aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização os relatórios de aplicação de recursos mensal e demais relatórios previstos no plano de metas e indicadores, conforme periodicidade indicada, sanando as inconsistências apontadas pela CAF na competência posterior ao notificado;
- v) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, restituindo aos cofres municipais quando apontada a inconformidade;
- w) Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no plano de metas e indicadores, parte integrante deste Contrato, e executar as obrigações assumidas no presente instrumento;
- x) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- y) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- z) Atender as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- aa) Manter registros atualizados das informações relativas aos usuários e atendimentos no sistema informatizado de saúde estabelecido na rede municipal, disponibilizando o treinamento dos trabalhadores, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de certificação digital da assinatura dos trabalhadores cuja necessidade decorra da atribuição;
- bb) Manter atualizado o registro da produtividade de todos os atendimentos e ações desenvolvidas pela unidade de saúde;
- cc) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com as normativas municipais e do Ministério da Saúde;
- dd) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento, oferecendo o subsídio necessário para o atendimento à ouvidoria do SUS;
- ee) Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde existentes, ou outros que forem criados;
- ff) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros dos profissionais, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;
- gg) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- hh) Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI específicos de cada área para os profissionais para o desenvolvimento das atividades;
- ii) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos profissionais contratados;
- jj) Fornecer ao gestor e manter atualizada a relação dos empregados que irão desempenhar os serviços, com o respectivo turno e nome completo, assim como apresentar Planilha de Frequência dos

profissionais acompanhando a nota fiscal. Em caso de substituição do profissional, esta deverá constar na respectiva Planilha;

kk) Dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais;

ll) Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e empregados, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, sendo de responsabilidade total da CONTRATADA;

mm) A Secretaria de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de empregados para a execução dos serviços deste CONTRATO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

nn) Todos os empregados contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachá) sempre que estiverem no exercício de suas atividades;

oo) Seguir as orientações e protocolos estabelecidos pela gestão da SEMSAD para efetivar a operacionalização dos serviços em conjunto com os demais atores da rede de saúde;

pp) Promover a integração das práticas de ensino-serviço, garantindo que todos os profissionais de nível superior estejam aptos a atuarem como preceptores e,

qq) Substituir profissionais em caso de aposentadoria, licença, afastamento e outros motivos que o impeçam de exercer suas funções, quando formalmente requerido;

rr) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

II – São responsabilidades do Município:

a) Designar Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;

b) Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ordens de serviço, emitir as notas de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado no procedimento de contratação decorrente do contrato de gestão;

c) Receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) Aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que atendidas todas as exigências necessárias da CAF e da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) Realizar os pagamentos devidos à Organização Social mediante a apresentação dos documentos exigidos e de acordo com a lei 4320 de 17 de março de 1964;

g) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

h) Definir plano de metas e indicadores a serem atingidos por parte da contratada, estabelecendo padrões fixos e variáveis de repasse;

i) Definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;

j) Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da administração pública municipal;

k) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

l) Programar nos orçamentos anuais do Município, os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

m) Permitir o uso dos bens móveis, conforme Termo de Referência;

n) Ceder servidores públicos municipais para gestão da CONTRATADA, com vistas à consecução do objeto contratado;

o) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação dos serviços, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

- p) Instaurar e manter em funcionamento a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) e;
- q) Acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e a execução deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde de acordo com as dotações orçamentárias especificadas no Anexo D – Dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. Anualmente serão revistas as dotações orçamentárias de acordo com os custos previstos para o contrato em termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO repassará para a execução das atividades regulares previstas neste contrato, a cargo da Organização Social, um montante ANUAL estimado em até R\$(.....) para o período de 12 meses.

Parágrafo único. Poderão ser aditados valores para a execução de serviços extraordinários, imprevisíveis ou que possam restabelecer a segurança dos usuários.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA

Poderá ser realizada a cedência de servidores públicos à CONTRATADA, que atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à CONTRATADA, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, pagar vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam permitidos à CONTRATADA, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens imóveis, móveis e equipamentos, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

O patrimônio adquirido na vigência do contrato de gestão será incorporado ao patrimônio municipal, cabendo igual obrigação de manutenção e cuidado à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do MUNICÍPIO. Os bens considerados inservíveis deverão ser restituídos ao Município para destinação legal e consequente baixa, cabendo à CONTRATADA, no que couber, a emissão de laudo.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos para a Rede Municipal de Saúde, com recursos do presente contrato serão patrimoniados em nome do MUNICÍPIO integrando seu patrimônio.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA NONA

O presente contrato contará com uma comissão de acompanhamento de sua execução, composta de 4 membros, sendo 3 membros lotados na Secretaria de Saúde e 1 integrante do Conselho Municipal de Saúde à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis.

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização, o controle e a avaliação do presente contrato serão realizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização mediante análise de documentos, relatórios de metas e indicadores indicados no Anexo V do Termo de Referência, relatórios financeiros e outros que se mostrem relevantes, atos de escuta dos usuários e trabalhadores, e ainda pelo sistema de fiscalização, controle e avaliação interna e externa da administração pública municipal.

A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A cada final de exercício a CONTRATADA deverá entregar o relatório de Prestação de Contas demonstrando a execução do contrato quando todos os resultados deverão ser comparados, traçando-se uma linha evolutiva da prestação dos serviços em relação à sua qualidade, quantidade, custo e satisfação do usuário, devendo seguir o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 9.210/19 e conter:

I - percentual de atingimento das metas e resultados qualitativos e quantitativos, fornecendo dados e indicadores suficientemente precisos, de modo que possibilitem a apuração da execução do Contrato, e da aplicação dos recursos financeiros e custos de serviços.

II - eventuais dificuldades de gestão, possíveis soluções, necessidade de repactuação de metas e valores se necessário.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO o relatório de execução do Contrato ora firmado, sempre ao término de cada exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do mesmo, com a seguinte documentação:

I - declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

II - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

III - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

IV - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

V – comprovar a utilização de critérios objetivos, impessoais na forma do artigo 37 *caput* da Constituição Federal, e o previsto no regulamento próprio na contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX- relação dos bens móveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

X - relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social (se houverem), contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;

XI - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;

XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis e

XV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de, podendo ser aditado mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo plano de metas, valores financeiros e demais atividades e ações necessárias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As parcelas mensais serão pagas em até 10 (dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal emitida a partir do encerramento de cada competência (mês), mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida.

§ 1º. O pagamento dos serviços prestados nos 2 (dois) primeiros meses de contrato ocorrerá de forma integral. **O descumprimento das metas do período serão descontadas a partir do 3º mês, em pagamentos posteriores.**

§ 2º. A Análise de Metas e Indicadores será efetuada a partir do 1º (primeiro) mês de contratação, sendo que poderá haver desconto já a partir do 3º mês relativo à análise decorrente do bimestre anterior, conforme Relatório de Metas Qualitativas e Quantitativas já analisadas e pontuadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Até o dia 20 de de cada mês, a CONTRATADA apresentará os relatórios previstos no plano de metas e indicadores, para fins de análise e pontuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS) quitada, Guia de Recolhimento do FGTS quitada, demonstrativo de quitação dos salários mensais dos funcionários com vínculo celetista e cartões ponto referentes ao mês anterior ao da competência de cobrança. Para o primeiro período será necessário apenas apresentação da CND.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório Financeiro, até o dia 20 do mês subsequente às despesas e receitas efetivadas, para fins de análise e pontuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os seguintes anexos, obedecendo ao roteiro estabelecido pela Contratante:

- a) Ofício de encaminhamento a Exma. Senhora Secretária de Saúde, devidamente assinado pela Superintendência da Entidade;
- b) Relatório de receitas e despesas consolidadas referentes ao mês;
- c) Relações de despesas compromissadas para o mês subsequente;
- d) Extrato bancário da conta corrente específica do projeto, com demonstrativo de aplicações financeiras;
- e) Relatório de adiantamento de valores efetuado pela Organização Social a funcionário vinculado ao projeto, acompanhado de prestação de contas (documentos que comprovem a despesa efetuada). A falta de comprovação de algum valor resultará em estorno à Conta Corrente do projeto;
- f) Relatório com o quadro de pessoal, com data das admissões e rescisões da competência e com a lotação do funcionário (local da prestação dos serviços);
- g) Resumo da Folha de Pagamento acompanhada dos documentos que comprovem a quitação;
- h) Demonstrativos de todas as transferências bancárias registradas no extrato bancário acompanhadas dos boletos, notas fiscais, recibos ou guias de encargos (comprovantes de todas as despesas);
- i) As notas fiscais relativas aos terceiros subcontratados de forma contínua deverão vir acompanhadas de relatório de prestação de serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando da finalização do contrato deverá ocorrer o encontro de contas a fim de apurar possíveis valores a serem restituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores qualitativos e quantitativos que condicionam o valor do pagamento de valor variável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos serviços executados gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo A – Termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 9.637/98 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Verificada qualquer hipótese de rescisão do contrato, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão do uso dos bens públicos e a cessação da cedência de servidores municipais eventualmente formalizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do requerimento formal de distrato do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Considera-se descumprimento do contrato:

I - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato.

II - O descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

III - O fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos.

IV - A inobservância da legislação vigente.

V - A desqualificação da Contratada como Organização Social, nos termos do artigo 65 do Decreto Municipal nº 9.210/19.

§ 1º. A contratante quando verificar o descumprimento do contrato nos termos do *caput* desta cláusula deverá notificar a contratada no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º. Deverá ser negociado entre os contratantes, prazo para a correção e adequação da execução do contrato pela entidade que a estiver em mora contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

São penalidades passíveis de ser aplicadas a contratada:

- a. Advertência;
- b. Desconto de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c. Rescisão contratual.

§ 1º. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONTRATADA deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da publicação deste termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O Contrato de gestão será publicado pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

DOS ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O Termo de Referência, o plano de trabalho e proposta financeira são partes integrantes e condição de eficácia deste Contrato, estando descrito em Anexos e seu prazo de validade é de doze meses.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA apresente ao final do exercício, percentual acumulado de cumprimento de metas e resultados superior a 100% (cem por cento), suas metas e resultados serão reavaliados, com vistas ao ajuste.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As partes contratantes elegem o foro de São Leopoldo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, bem como estabelecem a obrigatoriedade de prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos da lei.

São Leopoldo,

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

**ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO B
PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO C
PROPOSTA FINANCEIRA**

**ANEXO D
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO - 4500

1059 – IMPLANTAR NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

2123 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB FIXO

2096 – AMPLIAÇÃO COBERTURA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05 – GESTÃO DO SUS

2127 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

RECURSO – 0040

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Anualmente serão revistas as dotações orçamentárias de acordo com os custos previstos para o contrato em termos aditivos.

TOTAL R\$ XXXXX